DECRETO Nº 061 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALMENARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Almenara/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 148 a 160 da Lei nº 1.445 de 31 de março de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 210 de 10 de novembro de 2016 que "Regulamenta as datas de realização do processo seletivo de diretores e vice-diretores de escolas públicas municipais";

DECRETA:

Art.1º Ficam aprovados os regulamentos, normas, procedimentos e critérios indispensáveis para a realização do processo seletivo para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares de Ensino Básico da Rede Pública Municipal, conforme Anexo I deste Decreto, para o biênio 2018/2019.

Art. 2º O processo seletivo ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2017, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sem interrupção, em cada Unidade Escolar.

Parágrafo único Em caso de impossibilidade de realização do pleito por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal de Educação prorrogará a eleição.

Art. 3º A escolha se dará por voto direto, secreto e facultativo, sendo vedado o voto por representação.

Art. 4º A Comunidade Escolar apta para a seleção de Diretores e Vice-Diretores será constituído por:

I - Profissionais em exercício na escola;

II - Pai ou mãe, ou na falta destes, por responsável legal ou pessoa notoriamente reconhecida pela escola como tal de alunos menores de 14 (catorze) anos;

III - Aluno regularmente matriculado na escola, com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos ou emancipados.

Parágrafo único A lista de votantes deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e assinada por seus integrantes.

Art. 5° Poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, aqueles que cumulativamente no ato da inscrição:

I - Os profissionais da educação básica assim definidos nos termos do art. 7° deste Decreto;
II - Sejam ocupantes de cargo efetivo há no mínimo 03 (três) anos;
III - Tenham no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar onde pretende candidatar-se;
IV - Tenham alcançado o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de certificação;
V - Apresentem o Plano de Ação para a gestão;
VI - Não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar;
VII - Não tenham sido processados judicialmente por crimes contra a ordem tributária e contra a Administração Pública;
VIII - Tenham disponibilidade de carga horária de 40 horas e/ou 30 horas para Diretor ou Vice Diretor;
IX - Não possuam outro vínculo de direção em instituição pública ou privada;
X - Apresentem à Comissão Eleitoral a comprovação de formação acadêmica;

§ 1° O profissional da educação só poderá concorrer a um cargo, Diretor ou Vice-Diretor, em apenas uma Unidade Escolar.

§ 2° Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, poderão concorrer, desde que preencham os requisitos exigidos.

§ 3° A prova de certificação será realizada no dia 26 de novembro de 2017 em horário a ser estabelecido em Edital.

Art. 6° Não poderão votar ou serem votados:

I - Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
II - Aqueles que estiverem afastados pelo INSS acima de 06 (seis) meses;
III - Aqueles que estiverem em qualquer tipo de licença remunerada acima de 06 (seis) meses.

Parágrafo único Os profissionais da educação em regime de contrato temporário poderão votar, mas não serão votados.

Art. 7° São considerados Profissionais da Educação aptos para concorrer ao processo seletivo de Diretor e Vice-Diretor o servidor detentor de cargo efetivo graduado em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 8° O Diretor e o Vice-Diretor se comprometem a:

I - Assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
II - Cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino;
III - Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando à qualidade desses processos;
IV - Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
V - Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
VI - Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
VII - Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;
VIII - Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
IX - Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;

X - Aplicar sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público e no Regimento Escolar pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;

XI - Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;

XII - Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;

XIII - Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;

XIV - Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;

XV - Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;

XVI - Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;

XVII - Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

XVIII - Assegurar condições de funcionamento do Colegiado Escolar;

XIX - Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;

XX - Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

XXI - Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas da Rede Municipal de Ensino;

XXII - Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Colegiado Escolar;

XXIII - Manter atualizado o tombamento/inventário dos bens da unidade escolar;

XXIV - Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

XXV - Exercer a Presidência da Caixa Escolar;

XXVI - Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

XXVII - Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação,

zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho prevista nas legislações pertinentes;

XXVIII - Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;

XXIX - Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXX - Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando os pais, o Conselho Tutelar do Município e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;

XXXI - Assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;

XXXII - Acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional.

Art. 9° O Diretor, obrigatoriamente, distribuirá sua carga horária semanal entre os três turnos na Unidade Escolar.

§ 1° Em todos os turnos diários de funcionamento da Unidade Escolar deve, obrigatoriamente, haver a presença de um membro da direção.

§ 2° Se após investidura, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor e/ou Vice-Diretor será exonerado, sendo o cargo preenchido a critério do Chefe do Poder Executivo, para cumprimento do mandato.

§ 3° O não cumprimento das obrigações elencadas no art. 8° são passíveis de exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Findo o mandato, o Diretor e Vice-Diretor têm garantia de seu retorno à Instituição de Ensino onde se encontrava antes da nomeação e o tempo de serviço será computado como se o servidor na instituição de origem estivesse.

Art. 11 O Diretor e o Vice-Diretor terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 13 As escolas do campo e do Distrito de Pedra Grande não participarão do processo seletivo, considerando as suas especificidades, sendo indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo os seus Diretores e Vice- Diretores. *(Alterado pelo Decreto Nº 065 de 30 de outubro de 2017)*

Art. 14 O Bloco II da Escola Municipal Corina Ferraz de Brito terá o Diretor e Vice-Diretor nomeados pelo Chefe do Poder Executivo em face do número de alunos e suas especificidades.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almenara, 09 de outubro de 2017.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito de Almenara-MG.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL 2017

ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Nomeação da Comissão Eleitoral Geral (CEG) pela Secretaria Municipal de Educação.	23/10
Realização de assembleia com a comunidade escolar para composição da Comissão Eleitoral nas escolas.	10/11
Planejamento e organização do processo eleitoral de escolha de Diretor e Vice-Diretor pela CEG e pela Comissão Eleitoral.	13 a 22/11
Divulgação das normas do processo eleitoral nas escolas pela Comissão Eleitoral.	22 a 24/11
Inscrição de chapas junto à Comissão Eleitoral.	**07/12**
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas.	08/12
Atribuição, por sorteio, do número de identificação das chapas e divulgação das chapas inscritas.	08/12
Pedidos de reconsideração de indeferimento de inscrições das chapas, em primeira instância à Comissão Eleitoral.	11/12
Recursos em segunda instância, à CEG na Secretaria Municipal de Educação.	12 e 13/12
Pedidos de impugnação das chapas à Comissão Eleitoral.	11 e 12/12
Realização de reuniões no recinto escolar, em todos os turnos e em horários estabelecidos, pela Comissão Eleitoral para divulgação das chapas inscritas e apresentação dos respectivos Planos de Ação pelos candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor.	11 a 15/12
Escolha da mesa receptora de votos, dentre as pessoas habilitadas a votar, e distribuição das respectivas funções pela Comissão Eleitoral.	14/12
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola.	15/12
Designação e orientação da Comissão Eleitoral às mesas receptoras, escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas.	15/12
Votação – Horário: 08:00 às 17:00hs	**17/12**
Apuração dos votos pelas mesas escrutinadoras. Proclamação da chapa indicada no processo de escolha pela Comissão Eleitoral – Horário: A partir das 17hs Divulgação do Resultado da eleição.	17/12
Recursos contra a apuração dos votos e ao resultado da eleição à Comissão Eleitoral.	18 e 19/12
Resultado final da votação.	**20/12/2017**
Nomeação dos candidatos eleitos pelo Chefe do Poder Executivo.	Até 30/12/2017

ANEXO II

REGULAMENTO PARA A SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ALMENARA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Regulamento divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício dos cargos de Diretor Municipal e de Vice-Diretor e estabelece critérios para o provimento dos cargos, nos casos de afastamento temporário ou vacância do titular.

Art. 2° O cargo em comissão de diretor de escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Profissional da Educação Básica detentor de cargo efetivo graduado em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3° A nomeação do servidor escolhido para exercer os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° O cargo de Vice-Diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercido por Profissional da Educação Básica detentor de cargo efetivo graduado em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único Nas escolas com direito a apenas um Vice-Diretor, este deverá cumprir sua jornada alternadamente, se necessário, durante os turnos de funcionamento da escola para atender as conveniências educacionais da instituição. *(Alterado pelo Decreto N° 065 de 30 de outubro de 2017).*

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5° Os servidores interessados em participar do processo seletivo de Diretor e Vice-Diretor deverão constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de Diretor e por um ou mais candidatos ao cargo de vice-diretor, conforme quantitativo definido

em Decreto que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais.

Parágrafo único As escolas que não comportam Vice-Diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto em Decreto que estabelece normas para a Organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de diretor.

Art. 6° A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral prevista no artigo 158 da Lei 1445/2016.

§ 1° O candidato aos cargos de diretor ou vice-diretor somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

§ 2° Não poderão integrar a mesma chapa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 7° Poderá constituir chapa para participação no processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, conforme arts. 144 e 146 da Lei N° 1445/2016, os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que preencha os seguintes requisitos:

I- Os profissionais da educação básica assim definidos nos termos do art. 7° do Decreto N° 061/2017, de 09 de outubro de 2017, que homologa o presente Regulamento;
II- Sejam ocupantes de cargo efetivo há no mínimo 03 (três) anos;
III- Tenham no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar onde pretende candidatar-se;
IV- Tenham alcançado o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de certificação;
V- Apresentem o Plano de Ação para a gestão;
VI- Não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar;
VII- Não tenham sido processados judicialmente por crimes contra a ordem tributária e contra a Administração Pública;
VIII- Tenham disponibilidade de carga horária de 40 horas e/ou 30 horas para Diretor ou Vice Diretor;
IX- Não possuam outro vínculo de direção em instituição pública ou privada;
X- Apresentem à Comissão Eleitoral a comprovação de formação acadêmica;

§ 1º O Plano de Ação para implementação das metas na escola deverá contemplar as dimensões pedagógicas, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva da gestão democrática.

§ 2º A organização da prova de certificação será definida em Edital próprio, a ser publicado até o dia 20 de outubro de 2017, elaborado pelo Instituto Federal do Norte de Minas que aplicará o exame.

Art. 8º Nas escolas onde não houver chapa para concorrer ao processo seletivo a indicação e nomeação será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas municipais, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo I deste Regulamento.

Art. 10 A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I- Profissionais em exercício na escola;
II- Pai ou mãe, ou na falta destes, por responsável legal ou pessoa notoriamente reconhecida pela escola como tal de alunos menores de 14 (catorze) anos;
III- Aluno regularmente matriculado na escola, com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos ou emancipados.

§ 1º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que estejam substituindo servidores afastados, poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria "comunidade atendida pela escola", na condição de pais ou responsáveis por aluno, em mais de uma escola, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 11 Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do inicio da votação pela comunidade escolar.

Art. 12 Em cada escola será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1° Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2° Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no artigo 8° deste Regulamento.

Art. 13 Na hipótese de duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor que comprovar, pela ordem:

I - maior tempo de serviço na escola, excluindo o tempo de serviço quando à disposição de outro órgão por concessão de convênio, termo de cooperação ou parceria;
II - maior tempo de serviço público municipal;
III - Idade maior.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 Em cada escola o processo regulado por este Regulamento será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria "Profissional da Educação Básica" e da "comunidade atendida pela escola", definida em assembleia realizada para esse fim, quando será também eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§1° O coordenador da Comissão Eleitoral deverá pertencer à categoria "profissional em exercício na escola" e será responsável para organizar/coletar os dados de cada etapa do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor.

§ 2° Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral:

I - do diretor e vice-diretor da escola;
II - dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;
III - dos cônjuges e parentes até o 3° (terceiro) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
II - divulgar amplamente as normas do processo;
III - receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no Art. 7° deste Regulamento;
IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;
V - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;
VI - atribuir, por sorteio, o número de identificação das chapas inscritas;
VII - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;
VIII - organizar as listagens dos votantes conforme estabelecido no artigo 10 deste Regulamento;
IX - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;
X - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas.
XI - receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento o pedido de reconsideração, previsto no artigo 32 deste Regulamento.
XII - Monitorar, por meio do coordenador, os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 158 da Lei 1445/2016, através da Comissão Eleitoral Geral (CEG):

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas escolas municipais;
II - receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelos interessados;
III - fornecer todo o aporte pessoal e material às comissões eleitorais, para a realização das eleições;

IV - assessorar o coordenador da Comissão Eleitoral no monitoramento dos dados de cada etapa do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais;
V - Publicar resultados;
VI - Dirimir dúvidas junto aos órgãos colegiados das escolas;

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 17 A Comissão Eleitoral, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Ação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7° deste Regulamento.

Parágrafo único A reunião de que trata o artigo deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 18 Cabe à Comissão Eleitoral planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitando as normas deste Regulamento.

Parágrafo único É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte de eleitores, distribuição de brindes e camisetas, lanches, cesta básica e outros meios similares.

Art. 19 As atividades de campanha e divulgação das chapas serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Art. 20 A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição de chapas.

Parágrafo único Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelos candidatos, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo, e não corrigindo a irregularidade, não se efetivará homologação da candidatura.

Art. 21 A impugnação de chapas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação pela Comissão Eleitoral da relação das chapas inscritas, devendo esta notificar o

candidato impugnado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso.

Art. 22 Notificado pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo estipulado no *caput* desse artigo, com apresentação ou não das contrarrazões.

Art. 23 A Comissão Eleitoral providenciará a fixação das cópias da decisão da impugnação nos locais da votação, em lugar para conhecimento dos eleitores.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24 O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Eleitoral, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 25 Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1° Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2° Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3° Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Eleitoral, quando solicitados.

§ 4° Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3° grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido nos cargos de diretor e vice-diretor.

Art. 26 A Comissão Eleitoral deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 27 A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento com fotografia ou, na falta deste, por reconhecimento de pessoa da comunidade escolar.

Art. 28 A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 29 Na hora determinada neste Regulamento para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 30 O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Eleitoral e de um dos mesários.

Art. 31 As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 32 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Eleitoral verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 33 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 35 Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Eleitoral dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

§ 1° Para efeitos do disposto neste Regulamento, consideram-se como votos válidos os votos apurados às chapas, exceto os votos brancos e os nulos.

§ 2º Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza o interesse do votante.

Art. 36 Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Eleitoral para:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
IV - registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
V - proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
VI - proclamar escolhida a chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.
VII - divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha;

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 37 O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição poderá solicitar reconsideração à Comissão Eleitoral, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 37, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 39 Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR

Art. 40 O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal os nomes dos servidores escolhidos para ocupar o cargo de Diretor de Escola e Vice-Diretor, para a nomeação, nos termos deste Regulamento.

Art. 41 Os candidatos aprovados e selecionados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

§ 1° Após a nomeação, os Diretores e Vice-Diretores assinarão o Termo de Compromisso constante em Anexo a este Regulamento.

§ 2° O Diretor e o Vice-Diretor, deverão participar de uma capacitação de 80 (oitenta) horas, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, com obrigatoriedade de 100% (cem por cento) de frequência, conforme disposto no Art. 159 da Lei n° 1445/2016.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Nas escolas instituídas há menos de 03(três) anos, o servidor candidato deverá satisfazer os requisitos do artigo 7° deste Regulamento, sendo dispensada a exigência de tempo de serviço mínimo na Unidade Escolar.

Art. 43 A primeira nomeação de direção em escolas recém-inauguradas far-se-á por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, permanecendo no cargo até a realização de processo seletivo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 44 Os Diretores nomeados e os Vice-Diretores nos termos deste Regulamento permanecerão em exercício do cargo e da função pelo período de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período, mediante novo processo de escolha, conforme previsto no art. 149 da Lei n° 1.445/2016.

Parágrafo único O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar reeleito somente poderá ser candidato novamente respeitado o interstício de 02(dois) anos, após a conclusão de seu último mandato.

Art. 45 Será exonerado, por ato do Chefe do Poder Executivo, o Diretor ou o Vice-Diretor que:

I - Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
II - Não cumprir com as obrigações elencadas no art. 8º do Decreto e com o Termo de Compromisso assumido;
III - No exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
IV - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
V - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
VI - Agir em desacordo com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade e participação em cursos ou outras atividades por convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo ouvido o titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Almenara, 09 de outubro de 2017.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito de Almenara-MG.